



**Proposta Temática da Comissão Política Nacional da
JSD ao 43.º Congresso Nacional do PSD**

Não é Não!

Penas Efetivas para Crimes Sexuais



A. Enquadramento

Numa sociedade moderna, a violência é sempre obscena e gravosa – um excesso por natureza. Felizmente evoluímos na direção de deixar de ter a força como principal mediadora de conflitos ou mecanismo de resolução de disputas. Ao longo de séculos, as comunidades políticas procuraram substituir a lógica da vingança privada e da imposição física pela institucionalização de regras, procedimentos e autoridades legitimadas pelos Estados para arbitrar desacordos. Foi nesse contexto que se consolidou um sistema de justiça, criado a par do sistema prisional, capaz de enquadrar juridicamente os comportamentos desviantes e de assegurar uma resposta proporcional às infrações cometidas. Dessa forma, o binómio ação/reação deixou progressivamente de depender da capacidade individual de exercer poder ou violência, passando a ser regulado por normas abstratas e universais. Embora imperfeito e sujeito a falhas, este modelo permitiu reduzir significativamente a arbitrariedade, conter ciclos de retaliação e promover uma maior previsibilidade nas relações sociais. Em última análise, o monopólio legítimo da força pelo Estado constituiu um dos pilares fundamentais do progresso civilizacional, tornando possível uma convivência assente no Direito e não na mera imposição da vontade dos mais fortes.

Para a sã convivência na dita sociedade moderna, não importa avaliar apenas como gerimos a violência gráfica do conflito físico. Evoluímos no sentido de hoje identificar de forma perfeitamente consensual a violência sexual e, em particular, a violação, como um crime hediondo que coloca profundamente em causa a dignidade da pessoa humana. A violação da esfera mais íntima da pessoa, a negação da sua vontade, a instrumentalização do seu corpo e a destruição do sentimento de segurança, autonomia e dignidade constituem agressões de enorme gravidade, cujas consequências podem perdurar durante décadas ou mesmo por toda a vida. Quando as vítimas são menores, a censurabilidade destes comportamentos assume uma dimensão ainda mais perturbadora. A exploração da vulnerabilidade inerente à infância ou à adolescência representa uma das mais graves violações dos deveres de respeito e proteção que qualquer comunidade deve garantir aos seus membros mais frágeis.



Exatamente nessa medida, a lei penal não é apenas um instrumento de repressão do crime, constitui também uma manifestação dos valores fundamentais que uma comunidade política escolhe proteger. As normas penais refletem a censura coletiva sobre comportamentos considerados incompatíveis com a convivência em sociedade, enquanto a medida das penas traduz o grau de reprovação que a comunidade atribui a cada conduta. Em última análise, o Direito Penal desempenha uma função que transcende a mera punição: afirmar, perante todos os cidadãos, quais os bens jurídicos que merecem a mais elevada proteção e quais os comportamentos que não podem ser tolerados numa sociedade assente na dignidade da pessoa humana.

É consensual que os atentados contra a vida humana devem ser severamente punidos. A vida constitui o pressuposto de todos os demais direitos e liberdades e, por isso, a sua proteção ocupa um lugar central em qualquer ordenamento jurídico digno desse nome. Todavia, importa questionar se os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual recebem atualmente uma censura jurídico-penal proporcional à gravidade da ofensa que representam. Apesar da evolução no que diz respeito ao entendimento global dos crimes, temos sido pouco objetivos, ainda assim, na concretização da consequência dessa avaliação e de como esta se relaciona com o comportamento das vítimas. Tem sido feito um caminho de sensibilização crescente que pretende dar às vítimas as ferramentas necessárias para que o silêncio não seja a única alternativa. Nessa medida, e havendo dados concretos que apontam para um aumento do número de denúncias, não podemos ceder à inércia e não pretender atuar com base nesta tão necessária informação. Se assim for estaremos a sinalizar a qualquer futura vítima que está, na realidade, sozinha perante este grave atentado à sua integridade. Estaremos a dar prova, enquanto Estado e enquanto sociedade, de que a denúncia de nada serve, nada será alterado e o alegado agressor, com muita sorte, poderá ser um dia chamado a responder perante uma inconsequente Justiça.



O Relatório Anual de Segurança Interna de 2025 (RA SI 2025) deixa bem claro que o número de violações reportadas continua a seguir uma trajetória ascendente. Os dados revelam um aumento de 543 ocorrências registadas em 2024 para 578 em 2025, o que corresponde a um crescimento de cerca de 6,4% num único ano. Traduzidos para uma escala temporal mais imediata, estes números significam que, em média, foram reportados cerca de 11 casos de violação por semana ou a uma violação a cada 15 horas em Portugal. O mesmo relatório revela que os crimes de abuso sexual de crianças, violação e pornografia de menores continuam entre aqueles que originam maior número de inquéritos e detenções. Verifica-se, igualmente, que uma parte substancial dos casos de abuso sexual de crianças ocorre em contexto familiar, sendo as vítimas predominantemente menores em idade escolar. No crime de violação, mais de metade das ocorrências é praticada por pessoas conhecidas ou familiares da vítima, demonstrando que estas agressões ocorrem frequentemente em ambientes de confiança e proximidade, circunstância que agrava a violação da dignidade, da liberdade e da autodeterminação das vítimas. Não estamos, por isso, perante fenómenos marginais ou excecionais. Estamos perante uma realidade persistente, transversal à sociedade portuguesa e com especial incidência sobre os mais vulneráveis.

Para além da frieza estatística, estes dados evidenciam a persistência de um fenómeno criminal particularmente grave, com consequências físicas, psicológicas e sociais profundas para as vítimas. O aumento das participações pode refletir uma maior predisposição para a denúncia deste tipo de crime, fruto das já referidas campanhas de sensibilização e até de uma crescente consciencialização pública, mas não deixa de constituir um indicador preocupante da dimensão do problema. Em qualquer um dos casos, os números reforçam a necessidade de continuar a investir na sua resolução, na proteção das vítimas e na eficácia dos mecanismos de investigação e punição dos agressores. A defesa do '*não é não*' enquanto limite intransponível da intimidade de cada um é reflexo inequívoco do nosso entendimento quanto à necessidade de garantir relações assentes no respeito mútuo e no consentimento livre e esclarecido.

Se a pena deve refletir o valor que a sociedade atribui ao bem jurídico violado, então importa reconhecer que a liberdade e a autodeterminação sexual constituem bens jurídicos de primeira grandeza, intrinsecamente ligados à dignidade humana, à integridade física e moral e ao livre desenvolvimento da personalidade. Nessa medida, é legítimo perguntar se não existe hoje um consenso social alargado de que quem pratica este tipo de crimes mereça uma resposta penal mais firme, mais clara e mais adequada à especial gravidade da conduta.

B. Análise comparativa

Perante a persistência e gravidade deste fenómeno, torna-se particularmente interessante alargar a análise para além do contexto nacional e examinar a forma como diferentes Estados e ordenamentos jurídicos têm procurado responder à violência sexual como um todo, e ao crime de violação em específico. Embora exista um consenso alargado quanto à necessidade de criminalizar e sancionar severamente este tipo de conduta, subsistem diferenças significativas entre países no que respeita à definição legal do crime, aos elementos constitutivos do tipo penal, aos critérios de prova, às circunstâncias agravantes e às molduras penais aplicáveis. Estas divergências refletem não apenas distintas tradições jurídicas, mas também diferentes concepções sociais, culturais e políticas sobre a autonomia sexual, o significado explícito de consentimento e a proteção das vítimas. Nos últimos anos, várias jurisdições têm promovido reformas legislativas impulsionadas por recomendações internacionais, decisões judiciais e movimentos de sensibilização pública, procurando abandonar modelos centrados na violência física ou na resistência da vítima e adotar paradigmas assentes numa redefinição mais protetora do conceito de consentimento. Assim, uma análise comparativa da legislação vigente em diferentes países permite identificar tendências comuns, soluções inovadoras e eventuais fragilidades dos diversos modelos legais, o que contribui para uma compreensão mais abrangente das respostas que os Estados contemporâneos oferecem a uma violação grave da liberdade e autodeterminação sexual.



A análise comparativa dos regimes jurídicos de Portugal, Espanha, Itália, Alemanha, França, Bélgica permite concluir que, apesar de todos os sistemas jurídicos reconhecerem a gravidade dos crimes sexuais, assim como a necessidade de proteção da dignidade da pessoa humana, Portugal apresenta uma das soluções mais permissivas no que respeita à possibilidade de suspensão da execução da pena de prisão. Enquanto a maioria dos países analisados estabelece molduras penais base mais elevadas para o crime de violação o sistema português admite penas concretas compatíveis com a suspensão da execução da pena, ou seja, inferiores a cinco anos de prisão.

De modo geral, verifica-se que a tendência dominante nos países europeus analisados é a de assegurar o cumprimento efetivo de penas de prisão em crimes relacionados com a violência sexual, com particular enfoque no caso da violação. Esta orientação reflete uma valorização crescente da proteção das vítimas, bem como uma preocupação acrescida com a prevenção, a dissuasão e o reforço da confiança pública no sistema de justiça. Ao longo das últimas décadas, diversos ordenamentos jurídicos europeus têm vindo a endurecer a sua resposta penal a este tipo de crime, quer através do aumento das molduras penais, quer através da limitação dos mecanismos que permitem evitar o cumprimento efetivo da pena de prisão. Esta evolução resulta da perceção de que a violação constitui uma das formas mais graves de atentado contra a dignidade humana e a integridade física e psicológica de qualquer cidadão, justificando por isso uma reação particularmente firme por parte dos Estados.

Desta análise fica evidente o aparente desfasamento da legislação penal portuguesa face à da maioria dos seus pares europeus. Esta abordagem alternativa deve fazer-nos refletir: admitindo que pretendemos alcançar uma solução o mais definitiva possível para esta questão, estaremos a caminhar na mesma direção dos restantes parceiros europeus?



A resposta, à luz dos dados analisados, parece ser negativa. Enquanto várias jurisdições europeias têm reforçado a sua resposta penal, quer através do agravamento das molduras penais, quer pela limitação dos mecanismos que permitem evitar o cumprimento efetivo da pena, Portugal mantém um modelo que, na prática, admite soluções mais permissivas em situações de elevada gravidade. Esta divergência não é meramente técnica, mas traduz uma diferença relevante na forma como o sistema jurídico valoriza e protege a liberdade e a autodeterminação sexual.

Mais do que uma questão de alinhamento formal, está em causa a capacidade do nosso ordenamento jurídico acompanhar a evolução do sentimento social e das melhores práticas europeias nesta matéria. Se a tendência dominante aponta para uma maior firmeza na punição destes crimes, sustentada numa lógica de proteção reforçada das vítimas e de dissuasão, então importa questionar se a solução portuguesa não estará a ficar aquém desse padrão, correndo o risco de fragilizar ainda mais, e por uma nova via, a confiança dos cidadãos no sistema de justiça.

Esta análise comparativa não deve, portanto, ser encarada como um mero exercício académico, mas como um ponto de partida para uma reflexão política mais abrangente. A experiência dos outros Estados demonstra que é possível, dentro dos limites do Estado de direito democrático, adotar respostas mais exigentes – mas, ainda assim, consistentes – face à gravidade destes crimes. Ignorar essa realidade seria desperdiçar uma oportunidade de melhoria sustentada e, sobretudo, de afirmação inequívoca de que a proteção da dignidade humana constitui uma prioridade absoluta da qual o Estado português não abdicará nunca.



C. Por uma política de tolerância zero

O âmbito desta moção circunscreve-se aos crimes de natureza sexual, isto é, os (1) crimes contra a *liberdade sexual* e (2) os crimes contra a *autodeterminação sexual*. Não tendo esta proposta um intuito de reforma profunda do sistema jurídico-penal português, atribuímos especial destaque para certos tipos de crimes – coação sexual (art. 163º), violação (art. 164º), e abuso sexual de crianças (art. 171º) – com o objetivo de sinalizar que a política deve abordar esta temática resistindo à inércia e sem temer as acusações de populismo. O que não pode, em qualquer circunstância, continuar, é o crescimento aparentemente incontrolável deste tipo de criminalidade, que incide de forma persistente sobre os nossos mais vulneráveis. O *‘não é não’* será sempre um lema útil, que não merece apenas respaldo político, mas também a necessária concretização jurídica dos valores que pretendemos defender.

Se a lei penal deve corporizar a escala de valores da comunidade, então importa questionar se a moldura penal atualmente associada aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual corresponde verdadeiramente ao sentimento de reprovação manifestado pela esmagadora maioria dos portugueses. Poucos comportamentos traduzem uma violação tão profunda da dignidade humana como a imposição coerciva de atos de natureza sexual ou a exploração da vulnerabilidade de uma criança. A resposta do Estado deve refletir essa realidade.

Nestes termos, impõe-se uma reflexão séria sobre a adequação do atual quadro penal português, no qual fique claro em todas as circunstâncias que o Estado não compactua nem protege quem pratica este tipo de crimes. Mais do que especificar alterações, que materializaremos mais adiante, entendemos necessário que fique absolutamente evidente que a política daqui em diante deve ser de tolerância zero para com este tipo de circunstância, ficando evidente a necessidade de garantir penas efetivas para os crimes sexuais.



A ideia da tolerância zero é essencial para perceber como pretendemos concretizar esta moção. O objetivo não é apenas o elevar do tom contra este tipo de ofensas, mas clarificar que não admitimos que as culpas fiquem por atribuir. Pretendendo uma justiça consequente com o entendimento generalizado destes crimes, o Estado tem de ser capaz de responsabilizar e punir aqueles que entende serem os agressores. Qualquer outro comportamento coloca a vítima numa posição de divisão implícita de culpas que consideramos inadmissível.

Por todo o já desenvolvido, entendemos ser necessário concretizar a política de tolerância zero revisitando os mecanismos de execução das penas, garantindo penas efetivas para os crimes sexuais e executando uma Estratégia Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual, envolvendo escolas, famílias, instituições públicas, organizações da sociedade civil, forças de segurança e serviços de saúde, com especial enfoque na proteção de crianças e jovens, na educação para o respeito pela dignidade humana, na prevenção da violência sexual e no apoio às vítimas. Não podemos, no entanto, deixar de visitar o modo como a atual legislação penal portuguesa executa as penas, nomeadamente quanto a eventuais limitações na aplicação da pena de prisão suspensa e na sua execução para crimes sexuais de especial gravidade, designadamente quando estejam em causa vítimas menores, situações de violência, abuso de especial vulnerabilidade ou outras circunstâncias reveladoras de elevada censurabilidade da conduta, reforçando a confiança da comunidade na justiça penal. É necessário, também, atentar aos prazos de prescrição dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, especialmente quando praticados contra menores, reconhecendo que a natureza traumática destes crimes leva frequentemente a que a denúncia apenas ocorra muitos anos após os factos e que a justiça não pode ser condicionada pelo silêncio imposto pelo medo, pela vergonha ou pela dependência económica ou familiar em relação ao agressor.



D. Conclusão

Uma sociedade que pretende combater eficazmente uma chaga social desta dimensão não pode apenas reagir ao crime consumado, deve investir nos instrumentos que permitam identificá-lo mais cedo, proteger melhor as vítimas e prevenir a sua ocorrência. A JSD será sempre inequívoca na defesa intransigente da dignidade da pessoa humana, e do seu direito inalienável a uma vida íntima livre da nuvem negra de uma sociedade que não soube ser firme quando os dados eram óbvios.

Os dados disponíveis são claros, os desafios são conhecidos e as consequências da inação são demasiado graves para serem ignoradas. Quando a realidade evidencia a persistência de um problema, a resposta não pode ser a resignação nem o conformismo. Deve ser a ação séria, informada e determinada, capaz de transformar diagnósticos em políticas públicas eficazes e princípios em resultados concretos.

Neste sentido, a JSD entende que é necessário rever de que forma pode o Estado prevenir, punir e combater eficazmente os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. Seja revisitando a moldura penal aplicável ao crime de violação, com o objetivo de garantir penas efetivas para os crimes sexuais, para que esta reflita adequadamente a gravidade da conduta e os danos profundos causados às vítimas, ou limitando o recurso à suspensão da execução da pena de prisão nos casos mais graves, assegurando que a resposta judicial corresponde às legítimas expectativas de justiça da sociedade e reforça a confiança das vítimas nas instituições. Consideramos igualmente indispensável proceder à revisão dos prazos de prescrição destes crimes, reconhecendo que muitas vítimas necessitam de anos para processar o trauma sofrido e reunir condições para denunciar os factos. Por último, defendemos a implementação de uma Estratégia Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual, capaz de articular os setores da educação, saúde, justiça e segurança interna numa resposta integrada que privilegie a prevenção, a sensibilização, a formação especializada e o apoio às vítimas.



Esta moção, e as propostas nela contidas, não devem ser entendidas como soluções isoladas, mas como componentes de uma estratégia mais ampla de proteção da dignidade humana e de defesa da liberdade sexual. O combate à violência sexual exige simultaneamente firmeza penal, eficácia processual, apoio às vítimas e uma forte aposta na prevenção. Apenas através desta abordagem integrada será possível reduzir a incidência destes crimes e garantir uma resposta pública à altura da sua gravidade. Só assim será possível construir uma sociedade em que a liberdade sexual seja plenamente respeitada, em que o ‘*não*’ seja ‘*efetivamente não*’, onde as vítimas encontrem proteção efetiva e a dignidade humana deixe de estar ameaçada pela sombra de uma violência que nunca deveria ter lugar.

Por se rever nesse desígnio, a JSD continuará a afirmar uma posição de firmeza, responsabilidade e compromisso, recusando aceitar como inevitável aquilo que pode e deve ser combatido através da lei, da educação, da prevenção e da justiça.